



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

**LEI Nº 1.056/2002.**

**CRIA O PROGRAMA PRO-JARDIM-PROGRAMA DE CUIDADOS COM VIVEIROS, PARQUES, PRAÇAS JARDINS E DEMAIS LOGRADOUROS PÚBLICOS, DESTINADOS À FORMAÇÃO DE ADOLESCENTES RESIDENTES NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PEDRO REINDEL FONSECA, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica criado o Programa Pró-Jardim -Programa de Cuidados com Viveiros, Parques, Praças, Jardins e Demais Logradouros Públicos, destinados à formação de adolescente residentes no Município, com os seguintes objetivos:

I - Propiciar a melhoria da qualidade de vida na cidade, através de ações voltadas para a preservação do meio - ambiente;

II — Estimular o estudo e o conhecimento sobre o meio ambiente e o espaço urbano do;-  
Município;

III - Criar vínculo entre os adolescentes e o espaço urbano de suas comunidades;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

IV - Mobilizar os adolescentes em torno *do* interesse coletivo;

V - Desenvolver o senso de cidadania dos adolescentes.

Art.2º O Programa promoverá atividades de implantação, preservação, conservação, paisagismo, arborização e ajardinamento em viveiros, parques praças jardins e demais logradouros públicos previamente indicados pela Prefeitura.

Art.3º Poderão participar do Programa os adolescentes matriculados e que estejam cursando regulamente o 1º ou 2º graus da rede municipal de ensino.

Parágrafo único- A participação no Programa dar-se-á sem prejuízo das atividades de educação formal.

Art.4º O Programa será desenvolvido também em período de férias escolares.

Art.5º Cada adolescente selecionado permanecerá no Programa por um período de 02 (dois) meses.

Art.6º A seleção dos adolescentes para o Programa será feita através de concursos a ser realizado na rede municipal de ensino uma vez por ano, mediante apresentação de trabalhos sobre temas pertinentes aos objetivos do Programa.

Parágrafo Único- Para o julgamento e seleção dos trabalhos, a Prefeitura constituirá comissão



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

com representantes das diversas Secretarias, cujas competências guardem relação com os objetivos do Programa.

Art.7º Vetado.

Art.8º Para implantar o Programa, poderá a Prefeitura:

I - Utilizar recursos próprios ou celebrar termos de convênio ou cooperação com a iniciativa privada, obedecida as exigências legais pertinentes;

II- Promover intercâmbio técnico científico com outras instituições;

Art.9ºA Prefeitura através de seus órgãos competentes, caberá;

I- Definir espaços onde o Programa poderá ser desenvolvido;

II- Proporcionar orientação técnico-normativa para o desenvolvimento das ações do Programa;

III- Estabelecer critérios para a seleção dos participantes;

IV- Desenvolver ações educativas e culturais de apoio ao Programa;

V- Providenciar o cadastro de adolescente que se encontre na situação de moradores de rua e que queiram participar do Programa, atendidas condições especificadas nesta Lei.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

Art.10º-Para implementação do Programa, a Prefeitura garantirá:

I- Acompanhamento multidisciplinar, com a participação de todas as Secretarias cujas competências guardem relação com os objetivos do Programa;

II- Participação de representantes das associações de usuários em todas as fases do Programa.

Art.11º - A Prefeitura realizará audiência pública anual para avaliação e acompanhamento do Programa.

Art.12º - A realização Programa não exime a Prefeitura da responsabilidade na organização de serviços de implantação, preservação, conservação e paisagismo de parques e jardins do Município.

Art.13º- Esta Lei regulamentará pelo Executivo dentro de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art.14º- As despesas com a execução da presente Lei correção por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas de necessários.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

Art.15- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 19 de novembro de 2002.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Pedro Reindel Fonseca', written in a cursive style.

PEDRO REINDEL FONSECA  
Prefeito Municipal